

A INCLUSÃO DO EDUCANDO COM DEFICIÊNCIA NO ESPAÇO ESCOLAR : REALIDADE E DIREITO NO BRASIL.

Marli de Souza Alves

2019573@alunos.eselx.ipl.pt

Escola Superior de Educação – Instituto Politécnico de Lisboa

Sandra Maciel de Almeida

sandramacieldealmeida@gmail.com

Universidade Federal Fluminense

<https://doi.org/10.34629/ipl.eselx.cap.livros.109>

A Inclusão do Educando com Deficiência no Espaço Escolar: Realidade e Direito no Brasil.

As práticas pedagógicas no Brasil são marcadas por uma concepção de homogeneidade e padrões de normalidade (Brasil, 2001), e romper com essas práticas é um desafio para os profissionais que atuam no campo da educação. É urgente problematizar como a diversidade está presente no contexto escolar, modificando valores e lógicas sobre o outro, principalmente aqueles que fazem parte de grupos historicamente excluídos na sociedade. Assumir a responsabilidade na redução das desigualdades e discriminações sociais é um dos papéis de escola. Mesmo com os avanços na legislação que trata da educação inclusiva, no Brasil as práticas não avançaram suficientemente e os alunos com deficiência ainda são excluídos no cotidiano das práticas escolares (Brasil, 2017). A valorização das diferenças, o combate ao mito da homogeneidade e da deficiência cultural e a formação de educadores, na perspectiva da educação inclusiva, são desafios que precisam ser

enfrentados na contemporaneidade.

Incluir, neste trabalho, é entendido também como a diminuição de desigualdades sociais, preconceitos e a promoção de justiça, não apenas para pessoas com deficiências, mas para todos e todas que são excluídos de seus direitos. Incluir, no contexto educacional e escolar, é dar condições aos alunos e alunas, com ou sem deficiência, de fazerem parte da escola e terem acesso ao serviço educacional de qualidade.

A inclusão consiste em adequar os sistemas sociais gerais da sociedade de tal modo que sejam eliminados os fatores que excluía certas pessoas do seu seio e mantinham afastadas aquelas que foram excluídas. A eliminação de tais fatores deve ser um processo contínuo e concomitante com o esforço que a sociedade deve empreender no sentido de acolher todas as pessoas, independente de suas diferenças individuais e de suas origens na diversidade humana. (Sasaki, 2005, p.21).

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE (2010), 24,3% da população no Brasil possui algum tipo de deficiência, ficando evidente a necessidade de professores e professoras estarem habilitados para atender a demanda de formação desses sujeitos, que têm seus direitos garantidos por lei, e entre eles, o direito a educação (BRASIL, 1988, 1996, 2015). Uma escola emancipatória, deve estar preparada para atender a esta parcela significativa da população, que por muito tempo foi excluída do espaço escolar. A construção da cidadania para todos é um direito garantido no artigo 205 da Constituição Federal na Seção I – da Educação, no capítulo III – da Educação, da Cultura e dos Desportos (Brasil, 1988).

Todos os sujeitos possuem diferenças e semelhanças, no entanto, as pessoas com deficiência têm sido tratadas como se fossem as únicas que as possuem. Suas vidas são marcadas pelas barreiras sociais que muitas vezes impedem que os preconceitos, as injustiças e as desigualdades vividas por esses sujeitos sejam percebidas e enfrentadas. Assim como as camadas populares, estudadas por Soares (2017), as pessoas com deficiência vêm conquistando um espaço mais amplo na escola, porém a escola ainda não está devidamente preparada para acolher a demanda por inclusão.

Neste sentido, almeja-se uma educação que não precise ser “nomeada” especial, porque todas as pessoas, não só as com deficiências ou laudos, deveriam ter acesso a uma educação que seja especial, ou seja, que atenda as suas particularidades e que permita a inclusão em todos os seus aspectos.

Esse poder que define a identidade normal, detido por professores e gestores mais próximos ou mais distantes das escolas, perde sua força diante dos princípios educacionais inclusivos, nos quais a identidade não é entendida como natural estável, permanente, acabada, homogênea, generalizada, universal. Na perspectiva da inclusão escolar, as identidades são transitórias, instáveis, inacabadas e, portanto, os alunos não são categorizáveis, não podem ser reunidos e fixados em categorias, grupos, conjuntos, que se definem por certas características arbitrariamente escolhidas. (Mantoan et al, 2010, p.07).

Montessori, uma das pioneiras da educação da criança pequena, inicialmente dedicou-se a solucionar problemas educativos e pedagógicos devido a seu incômodo com o tratamento que era oferecido as crianças com deficiência. Hoje seu método ainda é utilizado, pois o que Montessori enfatiza é que toda criança, com ou sem deficiência, tem o potencial de aprender:

A história de Montessori na educação teve seu início quando, seguindo naturalmente o percurso de seus estudos no curso de medicina, ela foi ao “lar para crianças” em Monpiano (Brescia) para participar de um trabalho na faculdade. Ali estando, incomodou-se com o tratamento dado às crianças deficientes e então, passou a dedicar-se aos problemas educativos e pedagógicos delas, ou melhor, à solução desses problemas. Inicialmente ela propôs novos procedimentos de ensino diferencializados para elas, os quais mais tarde foram adaptados às crianças de desenvolvimento dito “normal”, dando origem ao que ficou conhecido como Método Montessori ou Montessoriano. (Vivela, 2014, p. 33).

Em termos legais, a legislação nacional (Brasil, 1988, 1990, 1996, 2015) já garante o direito a educação às pessoas com deficiência. A Constituição Federal do Brasil (1988) garante o acesso de todos ao Ensino Fundamental, sendo que alunos e alunas com necessidades especiais devem receber atendimento especializado preferencialmente na escola, que não substitui o ensino regular.

A lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da criança e do adolescente garante em seu art. 53 que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho e assegura igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem como atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular

de ensino.

A lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, reforça, nos artigos 58 e 59, a importância do atendimento educacional a pessoas com necessidades especiais, ministrado preferencialmente em escolas regulares. Destaca ainda a necessidade de capacitar profissionais do ensino regular para o atendimento desses educandos em classes regulares afirmando que os sistemas de ensino, além de assegurar professores com especialização adequada em nível médio ou superior para o atendimento devem assegurar também professores do ensino regular que estejam capacitados para integração desses educandos nas classes comuns (Brasil, 1996).

A lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, garante entre outras coisas, os direitos da pessoa com deficiência, assegurados no sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida. Define ainda as funções do poder público e os processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos de nível superior e educação profissional e tecnológica, pública e privada.

Crianças com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, se inseridas nas salas de aula regulares, sem o apoio devido, podem acabar sendo excluídas dos processos educacionais (Brasil, 1996, 2001, 2015). Amparadas pela LDB (1996) e pela Lei Brasileira de Inclusão (2015) podemos apontar algumas ações necessárias para garantir a inclusão do estudante no ambiente escolar:

- Serviços de apoio especializado;
- Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica,
- Materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;
- Medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante;
- Programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;
- Tradutores e intérpretes da Libras;
- Ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes;
- Profissionais de apoio escolar.

Promover a acessibilidade é permitir a todos o direito de ir e vir e de ter suas singularidades respeitadas e atendidas nos espaços públicos e privados, rompendo as barreiras que impossibilitem essa garantia.

Sasaki (2005) subdivide acessibilidade em: arquitetônica, comunicacional, metodológica, instrumental, programática e atitudinal.

Acessibilidade é muito mais do que apenas adaptar um banheiro ou construir uma rampa, é mais do que garantir matrículas nas escolas. A sociedade excludente trabalha priorizando e privilegiando padrões e negando as tentativas de reversão das injustiças sociais. A educação especial, muitas vezes fica restrita a ações ligadas a instituições de caridade, e não a um direito de todo cidadão, garantido no âmbito das políticas públicas. Como constata o Conselho Nacional de Educação no relatório sobre as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (Brasil, 2001, p. 07) “sempre estiveram em situação de maior desvantagem ocupando o imaginário coletivo, a posição de alvos da caridade popular e da assistência social, e não de sujeitos de direitos sociais, entre os quais se inclui o direito à educação”. Sobre a exclusão que a pessoa com deficiência enfrenta cotidianamente Mrech (2012) afirma:

O que volta sempre é uma situação constante de exclusão do portador de deficiência. Contudo, não mais acreditamos que isto aconteça por acaso. Há uma intencionalidade perversa no processo: a manutenção do mesmo. As pessoas têm medo de mudar. Medo de optar por algo novo e implementar sua escolha. E daí o que acaba acontecendo é a repetição do mesmo, em vez da produção do novo. Queiramos ou não, o movimento da inclusão já começou no Brasil. Ele já está sendo implantado em nossas escolas através da inclusão incipiente de alunos que apresentam necessidades educativas especiais (Mrech, 2012, p.26).

Documentos como o Referencial Nacional para Educação Infantil - RCNEI (Brasil, 1998) e Estratégias e orientações para a educação de crianças com necessidades educacionais especiais, editado no ano 2000, como parte do RCNEI, apontam características primordiais para a inclusão escolar na educação infantil, são elas: adequação, coerência, flexibilidade, multiplicidade e abrangência. Diz ainda (Brasil, 2000):

Contempla essa declaração a necessidade de implementação de uma pedagogia voltada para a diversidade e necessidades específicas do aluno em diferentes contextos, com a adoção de estratégias pedagógicas diferenciadas que possam beneficiar a todos os alunos. No que diz respeito ao período da infância, considera Inclusão escolar como alternativa necessária, a ser implantada desde os primeiros anos de vida. Para a efetivação desse modelo, requer positiva participação da Instituição, da família e também da própria

criança, em um esforço conjunto de aprendizagem compartilhada. (Brasil, 2000)

O projeto de resolução que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, parte integrante do Parecer CNE/CEB nº20/2009 (Brasil, 2009b), garante a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Num cenário em que as minorias (sociais), caso das pessoas com deficiência, ainda estão sujeitas a práticas que as excluem diariamente, infelizmente ainda precisamos falar e reivindicar a inclusão como direito.

Historicamente, as pessoas com deficiências têm lutado até para terem garantido o direito de falar por elas mesmas e o lema “Nada sobre nós sem nós” é fruto dessa luta, em que muitas vezes é negada a participação dessas pessoas em diversos aspectos da sua própria vida e da sociedade (Sasaki, 2007a, 2007b). O que elas infelizmente ainda precisam reivindicar é que tudo que se refira a elas tenha a participação delas próprias, mesmo que a legislação, como o decreto nº 6.949/2009 (Brasil, 2009a), que promulga a convenção internacional sobre o direito das pessoas com deficiência e seu protocolo facultativo assinados em Nova York, considere que as pessoas com deficiência devam ter a oportunidade de participar ativamente das decisões relativas a programas e políticas, inclusive aos que lhe dizem respeito diretamente.

A convenção sobre o direito das pessoas com deficiência, com propósito de equidade para todos, acordou em 47 artigos princípios para promoção de práticas não exclusivas, salientando que toda pessoa faz jus a todos os direitos e liberdades estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos Pactos Internacionais sobre Direitos Humanos, sem distinção de qualquer espécie (Brasil, 2009a). Já o artigo 24 da mesma convenção, reconhece o direito das pessoas com deficiência à educação, e assegura um sistema educacional inclusivo, com acessibilidade, adaptações, apoio geral especializado e apoio individualizado, quando necessário. O compromisso coletivo para promoção de uma educação especial na perspectiva da educação inclusiva é de suma importância, pois, além de dar mais visibilidade a este tema, possibilita maior fundamentação e respaldo, aumentando as possibilidades de incorporação pela sociedade como um todo.

O acesso à informação tem contribuído para um maior esclarecimento sobre direitos das pessoas com deficiência. Elas estão mais conscientes de seus direitos e têm buscado que eles sejam cumpridos (Mantoan, 2005). Torna-se primordial, no entanto, que os direitos sejam do conhecimento de todas as pessoas para que, cada um, assuma seu

papel e a responsabilidade para que sejam cumpridos e respeitados.

Em 2015 representantes de 160 países adotaram a Declaração de Incheon para a Educação 2030 que estabelece uma nova visão para a educação para os próximos 15 anos, relatando que nenhuma meta de educação deverá ser considerada cumprida se não tiver sido atingida por todos, ou seja, não excluiu nenhum grupo, por nenhum motivo. Todos são todos, sem exceção, sem exclusão:

Reafirmamos que a educação é um bem público, um direito humano fundamental e a base que garante a efetivação de outros direitos. Ela é essencial para a paz, a tolerância, a realização humana e o desenvolvimento sustentável. Reconhecemos a educação como elemento-chave para atingirmos o pleno emprego e a erradicação da pobreza. Concentramos nossos esforços no acesso, na equidade e na inclusão, bem como na qualidade e nos resultados da aprendizagem, no contexto de uma abordagem de educação ao longo da vida. (UNESCO,2015).

Reconhecendo a diversidade, podemos pensar que a melhor maneira de se obter êxito no processo de inclusão é utilizar o atendimento individualizado, de acordo com as necessidades de cada pessoa, dentro e fora da sala de aula regular, ou seja, o público deve frequentar instituições especializadas e escola regular (inclusiva) de acordo com a indicação feita por profissionais especializados. O trabalho em equipe, englobando os profissionais de educação e da saúde, é fundamental para que o acompanhamento seja global e produtivo. Entre os profissionais que podem estar envolvidos nesse atendimento, destacam-se: pedagogos, professores, médicos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicólogos e nutricionistas.

Apesar da legislação, a realidade aponta para um cenário em que a exclusão ainda predomina. Estudantes atendidos na Educação Especial ainda são vítimas do fracasso escolar. Patto (1999) e Soares (2017) relacionam o fracasso escolar às classes sociais desfavorecidas, analisando principalmente fatores sócio-econômicos. Mesmo reconhecendo que o fator econômico está intimamente ligado a práticas excludentes e desiguais, é importante refletir sobre o fracasso escolar que atinge o público-alvo da educação especial: pessoas com deficiências, transtornos globais e altas habilidades ou superdotação. É preciso que haja a reflexão sobre os parâmetros usados para avaliar crianças que possuem características diferentes da tida como referência, mesmo sabendo que também neste grupo não se deve ignorar a individualidade de cada aluno. Dentre os aspectos que afetam esses sujeitos, destaca-se a realização de uma avaliação padronizada, ainda usada pelas escolas,

que desrespeita a diversidade de sujeitos e aprendizados e tende a ser uma das responsáveis pelo chamado fracasso escolar, que atinge majoritariamente os pertencentes das classes desfavorecidas.

Segundo Soares (2017), a democratização do acesso, não reflete uma democratização da permanência na escola. No caso específico da educação especial, embora a matrícula seja obrigatória, a escola ainda não está preparada para receber esses alunos, as políticas públicas ainda são pensadas para receber e atender a uma demanda socialmente dominante (Soares, 2017). E quando falamos que a escola não está preparada, estamos nos referindo a todos os seus aspectos, desde o espaço físico até a formação de professores, e isso inclui a relação ensino-aprendizagem, e conseqüentemente as práticas de avaliação. Se hoje sabemos que as avaliações engessadas e padronizadas podem levar ao fracasso escolar, em especial os das classes sociais desfavorecidas (Soares, 2017), no que diz respeito à educação especial essa realidade pode ser mais grave.

Por fracasso escolar entende-se tanto fracasso na escola quanto fracasso da escola. A expressão fracasso na escola põe o foco nos alunos, em seu insucesso no processo de escolarização. [...] Grande parte desse fracasso de crianças e jovens na escola é consequência do fracasso da escola brasileira, resultante de políticas públicas ausentes ou ineficientes. (Soares, 2017, p.133)

O fracasso escolar atribuído a uma criança na educação especial não pode ser válido quando o avaliador está esperando um resultado que não está comprometido com a construção de uma escola e de uma sociedade inclusiva, emancipatória e democrática.

A escola historicamente se caracterizou pela visão da educação que delimita a escolarização como privilégio de um grupo, uma exclusão que foi legitimada nas políticas e práticas educacionais reprodutoras da ordem social. A partir do processo de democratização da educação se evidencia o paradoxo inclusão/exclusão, quando os sistemas de ensino universalizam o acesso, mas continuam excluindo indivíduos e grupos considerados fora dos padrões homogeneizadores da escola. Assim, sob formas distintas, a exclusão tem apresentado características comuns nos processos de segregação e integração que pressupõem a seleção, naturalizando o fracasso escolar. (Brasil, 2008)

Entende-se, neste estudo, que a inclusão de fato demanda respeito às diferenças e atendimento de todos os alunos e alunas da educação

especial de forma que eles tenham as mesmas oportunidades oferecidas aos considerados “normativos”, de receber educação respeitando suas especificidades. O que muitas vezes acontece é que o diagnóstico ou o laudo do aluno passa a ser um dos “motivos” para o insucesso desse sujeito e conseqüente fracasso. O laudo, quando entregue a uma equipe pouco comprometida com a educação inclusiva, pode ser um passe livre para colocar o aluno no lugar de incapaz. Ainda faltam recursos adequados que atendam e permitam que o aluno tenha acesso a uma educação de qualidade e seja avaliado de forma justa.

A escola inclusiva necessita de articulação entre as políticas públicas, com o propósito de os sujeitos usufruírem o direito à educação com qualidade. É preciso fazer da educação prioridade, proporcionar condições físicas, materiais, humanas e, sobretudo desestabilizar as padronizações de desenvolvimento humano. A educação inclusiva requer o envolvimento de todos no sistema educacional, para que as diversidades dos alunos possam ser vistas e vividas de maneira plena e satisfatória, criando condições de responder aos seus desejos e necessidades, como sujeitos autônomos. (Caimi & Luz, p.13, 2018)

As pessoas com deficiência vêm conquistando um espaço mais amplo na escola, porém a escola ainda não está devidamente preparada para acolher essa demanda. A legislação avança, mas as práticas não acompanham esses avanços. Segundo Soares (2017, p.10) “do ponto de vista qualitativo, ainda é negado a crianças e jovens o direito de aprender, finalidade primordial da escola, imprescindível à conquista da cidadania plena.”

Referências

Censo Escolar (2017). Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Brasília. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-escolar>

Brasil (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

Brasil (1989). Decreto Lei 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Re-

gulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília, DF.

Brasil (1990). Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da criança e do adolescente. Brasília, DF.

Brasil (1994). Portaria nº 1.793, de dezembro de 1994. Brasília, DF.

Brasil (1996). Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e Bases da Educação Nacional – MEC. Brasília, DF.

Brasil (1998). *Referencial curricular nacional para a educação infantil*. Brasília, DF.

Brasil (2001). *Diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica*. Secretaria de Educação Especial – MEC. SEESP.

Brasil (2002). *Referencial curricular nacional para a educação infantil: estratégias e orientações para a educação de crianças com necessidades educacionais especiais*. Brasília, DF.

Brasil (2008). *Política nacional de educação especial na perspectiva inclusiva*. Brasília, DF.

Brasil (2009a). Decreto Lei 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Brasília, DF.

Brasil (2009b). Parecer CNE/CEB nº20/2009. Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília, DF.

Brasil (2011). Decreto Lei 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília, DF.

Brasil (2014). Lei nº13.005 de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação. Brasília, DF. Brasil (2015). Lei nº13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Brasília, DF.

PATTO, M. H. (1999). *A Produção do Fracasso Escolar – Histórias de*

Submissão e Rebelia. (1999). Casa do Psicólogo.

CAIMI, F. & LUZ, R. (2018) Inclusão no contexto escolar: estado do conhecimento, práticas e proposições. *Revista Educação Especial*, 31(62), 665-682. Santa Maria. Disponível em: <http://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/29202>

MANTOAN, M. T. E. et al (2010). *A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: a escola comum inclusiva*. Ministério da Educação – Secretaria de Educação Especial; Universidade Federal do Ceará.

SASSAKI, Romeu Kazumi (2005). Inclusão: O paradigma do século XXI. *Inclusão – Revista da Educação Especial*, cap. 19, 1(1), 19-23.

SASSAKI, Romeu Kazumi. (1999). Os Desafios da Educação Especial, O Plano Nacional de Educação e a Universidade Brasileira. *Revista Brasileira da Educação Especial, Piracicaba*. v.3, n.5 (pp.127-146). Disponível em: http://www.abpee.net/homepageabpee04_06/artigos_em_pdf/revista5numero1pdf/r5_art10.pdf.

SANCHEZ, Pilar Arnaiz. (2005) A Educação Inclusiva: um meio de construir escolas para todos no século XXI. *Inclusão. Revista da Educação Especial*, cap. 7, v.1, n.1 (pp.7-18). Brasília.

SOARES, Magda. (2017). *Linguagem e escola: Uma perspectiva Social*. 12. ed. Ática.

UNESCO (2015). Declaração de Incheon: Educação 2030: Rumo a uma Educação de Qualidade Inclusiva e Equitativa e à Educação ao Longo da Vida para Todos. Incheon, Coreia do Sul.